



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 4136, DE 15 DE OUTUBRO DE 2002.

EMENTA: *Estabelece normas para pagamento de Legalização Predial e Licença Especial de Término de Construção nos casos que menciona.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,
no uso de suas atribuições legais e,

considerando a necessidade de organizar a Cidade no que diz respeito a obras não concluídas ou concluídas e não legalizadas, e oferecer aos munícipes oportunidade de regularização predial;

considerando a grande quantidade de imóveis em situação irregular, cujo principal entrave para a observância da lei são os valores da contrapartida e multa exigidos;

considerando, contudo, a necessidade do Município de ordenar a ocupação do espaço urbano, devendo manter, portanto, legislação severa que estimule a observação dos elementos geométricos estabelecidos no Código de Obras e, particularmente, no Decreto n.º 3.536, de 30 de dezembro de 1999,

DECRETA :

Art. 1.º - O pagamento da contrapartida para as Legalizações Prediais e Licenças Especiais para Término de Construção estarão isentos da multa prevista, desde que a área construída seja inferior a 5.000 m² e o pagamento se dê até o dia 31 de dezembro de 2002, impreterivelmente.

Parágrafo Único – Permanece a obrigatoriedade do pagamento de ISS e taxas de licenciamento previstos na legislação.

Art. 2.º - As fórmulas de cálculo da contrapartida para os casos mencionados no artigo anterior ficam alteradas, até 31 de dezembro de 2002, conforme a seguir transcrito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

1. *Legalização*

$$C = [(1,2 \times Ac + Ad) \times Vu] / 3$$

2. *Licença Especial para Término de Construção*

$$C = (Ac + Ad) \times Vu$$

Onde:

C = Valor da Contrapartida

Ac = Área Coberta

Ad = Área Descoberta (quando houver)

Vu = Valor Unitário Padrão por m.²

(O Valor Unitário Padrão é igual ao resultado da divisão do valor venal do imóvel por sua área construída, constante da Guia do IPTU correspondente)

Art. 3.º - O valor da contrapartida poderá ser parcelado em até 4 (quatro) vezes.

Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 15 de outubro de 2002.

JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal